



## DECRETO N.º 080/2017.

Decreta estado de emergência financeira no âmbito do Município de Uruguaiana, e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE URUGUAIANA, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o inciso VII do Art. 96 da Lei Orgânica do Município de Uruguaiana, Art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, Art. 136 da Constituição Federal de 1988 e Art. 164 da Constituição Estadual do Estado do Rio Grande do Sul, e**

**Considerando** que a atual administração municipal assumiu a gestão do Município de Uruguaiana em uma completa desordem administrativa e insuficiência financeira para honrar os compromissos firmados nos exercícios anteriores, causando uma inadimplência com créditos de terceiros,

**Considerando** que o Município de Uruguaiana apresentou no relatório de Gestão Fiscal do 2º Quadrimestre de 2016 uma dívida consolidada líquida no montante de R\$ 161.023.577,52 (cento e sessenta e um milhões, vinte e três mil, quinhentos e setenta e sete reais e cinqüenta e dois centavos), a qual só tende a crescer com o resultado do 3º Quadrimestre, a ser apurado até 31/01/2017,

**Considerando** que o gasto com pessoal nos últimos 4 (quatro) quadrimestres se encontra acima do limite máximo permitido pela Lei de Responsabilidade Fiscal, conforme alínea “b”, inciso III do seu Art. 20,

**Considerando** as obrigações vencidas decorrentes das decisões judiciais de pagamento de precatórios, no montante de R\$ 109.999.346,21 e Requisições de Pequeno Valor, no montante de R\$ 6.501.831,80, atualizadas até 28/11/2016, que juntas somam a quantia de R\$ 116.501.178,01 (cento e dezesseis milhões, quinhentos e um mil, cento e setenta e oito reais e um centavo),

**Considerando** as constantes reduções da arrecadação do Município de Uruguaiana, em decorrência da crise financeira e econômica a qual atravessa o país,

**Considerando** o aumento significativo das obrigações municipais na prestação de serviços à população, em especial na área da educação, saúde e assistência social, sendo os valores repassados pelos governos federal e estadual insuficientes para manutenção dos programas por eles criados,

**Considerando** os reiterados atrasos do cumprimento das obrigações de pagamento da folha dos servidores e demais obrigações legais,

**Considerando** que o Município só pode realizar despesas e efetuar pagamentos nos limites de sua disponibilidade orçamentária e financeira, cabendo ao chefe do Poder Executivo Municipal o dever de tomar medidas concretas que tenham por fim a busca pelo equilíbrio das contas públicas,

### DECRETA:

**Art. 1º** Fica decretado o estado de emergência financeira no âmbito do Município de Uruguaiana pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias ou até a estabilização da difícil situação financeira constatada.



**Art. 2º** Para a implementação de ações que acarretem a redução de despesas da Administração Pública Municipal, ficam adotadas as seguintes medidas de contenção pelo prazo que vigorar o presente Decreto:

I - Suspensão dos pagamentos das despesas contraídas no exercício de 2016 e anteriores, inclusive aquelas relativas a restos a pagar, processadas sem o devido lastro financeiro, com a revisão das despesas e análise de todos os contratos firmados pelo Município de Uruguaiana, possibilitando ainda a negociação, por meio de desconto e alongamento, das dívidas efetivamente revisadas e devidas;

II - Reforma administrativa da Prefeitura Municipal de Uruguaiana, obedecido o devido processo legal, com a redução do número de Secretarias, passando de 15 (quinze) para 12 (doze), assim como a extinção de 40% dos cargos em comissão existentes no quadro anterior, devendo as nomeações obedecerem o critério da necessidade do serviço público;

III - Adoção do turno único com funcionamento das 08 horas às 14 horas, resguardando o direito ao intervalo de descanso a todos os empregados e demais servidores públicos e a irredutibilidade salarial, medida esta aplicada a todos os órgãos administrativos da Prefeitura Municipal, salvo os servidores que trabalhem em regime de escalas e plantões, excetuando ainda as atividades essenciais das Secretarias Municipais de Educação, Saúde, Assistência Social e Habitação e Obras e Serviços Urbanos, visando a economia no turno da tarde com energia elétrica, água e material de expediente, o que propicia ainda a eficiência no serviço público;

IV - Suspensão das despesas com diárias, passagens, participações em cursos, treinamentos, seminários e congressos, bem como despesas com telefone móvel para servidores, salvo as despesas de diárias relativas a deslocamentos de motoristas em serviços de saúde e aquelas autorizadas expressamente pelo Prefeito Municipal, em casos de interesse público;

V - Suspensão imediata na realização e pagamento de horas extras aos servidores municipais, ressalvando os casos necessários para assegurar o pleno funcionamento de serviços públicos essenciais, situações as quais deverão ser comunicadas imediatamente ao Prefeito Municipal pelo Secretário da área;

VI - Redução na aquisição de materiais de consumo e permanentes bem como suspensão de novas contratações de serviços, priorizando somente aqueles destinados a atender serviços públicos essenciais e de relevante interesse social e econômico, revisando ainda os atuais processos de licitação instaurados e em andamento;

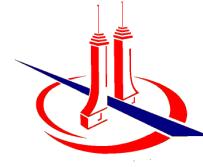
VII - Redução de despesas com o consumo de energia elétrica e água, aplicando medidas de uso racional e evitando desperdícios em todos os prédios públicos, bem como instituir quotas de uso do telefone fixo nos mais diversos setores da Administração Pública Municipal;

VIII - Instituir efetivamente sistema de controle dos veículos pertencentes a frota municipal, restringindo o uso somente quando da extrema necessidade do serviço, reduzindo, assim, os gastos com combustíveis e manutenção;

IX - Revisão de todos os Decretos de desapropriações dos últimos 12 (doze) anos, verificando se a destinação e uso dos imóveis atende ao interesse público, assim como avaliar a situação jurídica e financeira atual de cada desapropriação;

X - Revisão de todos os imóveis locados pelo Município, com o intuito de verificar a real necessidade da locação, mantendo somente os contratos destinados a instalações de serviços públicos essenciais e que não possam ser realizados em prédios próprios do Município;

XI - Suspensão de novas antecipações de valores para atender pequenas despesas através de contas adiantamento para servidores, retomando a centralização destas despesas na Secretaria de Administração, salvo casos excepcionais e de extrema necessidade para a manutenção de serviços essenciais, a serem aprimorados em instrumento legal próprio;



XII - Criação de Comissão Especial para a revisão completa da folha de pagamento, a fim de identificar eventual concessão de vantagem que não tenha observado o princípio da legalidade e o devido processo administrativo, apontando ainda os principais temas causadores de litígios relacionados a direitos dos servidores e as medidas cabíveis no sentido de evitar o reiterado ingresso com ações judiciais em prejuízo aos procedimentos administrativos, sempre resguardando os direitos adquiridos e as condições de incorporação já implementadas;

XIII - Implementar estudos no sentido de analisar a viabilidade de criação de Programa de Demissão Voluntária (PDV) dos empregados públicos do Município de Uruguaiana.

**Art. 3º** No intuito de implementar ações com impacto imediato no incremento da receita, ficam adotadas as seguintes medidas prioritárias de arrecadação:

I - Prorrogação do pagamento do IPTU 2017 com desconto de 20% (vinte por cento) na quota única até o dia 31/01/2017, com o pagamento dos boletos somente nas agências da Caixa Econômica Federal e Casas Lotéricas;

II - Retomada do convênio firmado com a Justiça Estadual da Comarca de Uruguaiana, na busca de dar celeridade aos feitos da execução fiscal no que tange as citações dos devedores e demais atos e diligências a serem praticados pelo Poder Judiciário, garantindo ainda o pleno funcionamento do cartório do Anexo Fiscal no Fórum de Uruguaiana;

III - Levantamento do passivo fiscal do Município para análise de concessão de medidas de incentivo para o pagamento dos tributos, tais como anistia, parcelamento, conciliação judicial e cobrança administrativa.

**Art. 4º** O não cumprimento das medidas de contenção previstas neste Decreto implicará na apuração da responsabilidade administrativa, observado o devido processo legal.

**Art. 5º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Gabinete do Prefeito, 9 de janeiro de 2017.**

**Ronnie Peterson Colpo Mello,**  
Prefeito Municipal.

**Diroci Pereira Rodrigues,**  
Secretário Municipal de Administração.